

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2.024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2.024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2.024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, LEI 14.133/2.021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE E A EMPRESA ROSANGELA TAVARES

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-007, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº [redacted] e do CPF/MF nº [redacted], residente e domiciliado à [redacted], e do outro lado como CONTRATADA: **ROSANGELA TAVARES**, inscrita no CNPJ sob nº 32.488.262/0001-33, com endereço na Rua Prof. Dimas Jarussi, 310, Vila Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-208, neste ato representado por **ROSANGELA TAVARES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e do CPF/MF nº [redacted], que acordam entre si a prestação de serviços, conforme prevê o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2.021, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 – Prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização, consiste na coleta de resíduos deixados pelos transeuntes e manutenção da limpeza dos locais públicos, Orla da Prainha, Praça Dom José Antônio dos Santos e demais serviços gerais. A Prestação de serviço dar-se-á, de segunda à sexta-feira, das 14hrs às 20hrs, e aos sábados, domingos e feriados, das 08hrs às 20hrs. A contratada deverá providenciar a limpeza dos banheiros e varrição dos passeios públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços ora ajustado, a importância global de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) mensais.

2.2 – O valor definido no item anterior (2.1) inclui todas as despesas em geral do profissional e dos tributos incidentes, decorrentes do presente Contrato, cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte ao mês vencido mediante apresentação de Nota Fiscal e mediante autorização da Contratante.

A serem pagos em conta bancária da Contratada, a saber:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA:

OPERAÇÃO:

CONTA:

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 30/01/2.024 e com término previsto para o dia 30/01/2.025.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

02.11 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

15.452.0006 – Serviços Urbanos e Rurais

15.452.0006.2.036 – Limpeza Pública

369 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 – Conduzir e executar as atividades previstas na cláusula primeira de acordo com as disposições deste Contrato e de acordo com o objetivo proposto pelo Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, com estrita obediência do assunto proposto.

6.2 – Prover os serviços ora contratados nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo constante da cláusula terceira.

7.2 – Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, o perfeito atendimento do presente Contrato, pela prestadora.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2.021 pelos seguintes motivos:

8.1.1 – Inadimplência de Cláusula contratual;

8.1.2 – Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo CONTRATANTE;

8.1.3 – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

8.1.4 – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – Nos termos da Lei nº 14.133, de 2.021, o CONTRATANTE designará como gestor deste contrato a Sra. BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS, Diretora do Departamento Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Salto Grande, e para executar a fiscalização deste contrato o Sr. GILVANE NERIS DE SOUZA, Diretor do Departamento Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

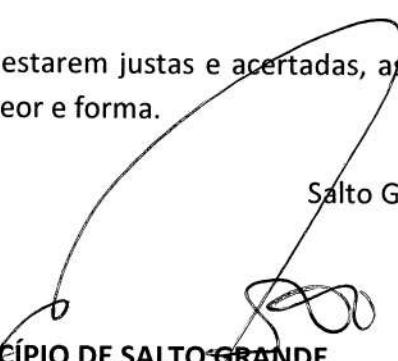
10.1 – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 14.133 de 2.021.

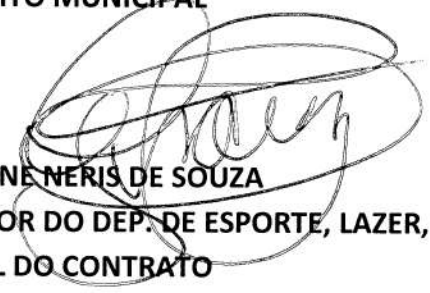
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ourinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salto Grande/SP, 30 de Janeiro de 2.024.


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL


GILVANE NERIS DE SOUZA
DIRETOR DO DEP. DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
FISCAL DO CONTRATO

Rosângela Ta

ROSANGELA TAVARES

ROSANGELA TAVARES

CONTRATADA

B. Nathaly

BRUNA NATHALY GOMES DOS SANTOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS